

CONTRATO Nº CT-PPSA-003/2024

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
GERAIS ENTRE A **EMPRESA BRASILEIRA DE
ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS
NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. –
PPSA** E A **FB TERCEIRIZAÇÃO LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, a **EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA**, empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada por meio do Decreto nº 8.063/2013, de 01 de agosto de 2013, autorizado pela Lei nº 12.304/2010, de 02 de agosto de 2010, submetida ao regime próprio das Sociedades Anônimas, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.738.727/0001-36, com sede em Brasília/DF e Escritório Central na Avenida Rio Branco, nº 1 – 4º andar – Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.090-003, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 18.738.727/0002-17, doravante denominada **PPSA**, representada pelos signatários ao final identificados e, de outro lado a **FB TERCEIRIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 12.313.874/0001-88, e com sede na Estrada do Galeão, 691, sala 207 – Jardim Guanabara, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 21.931-243, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seus representantes legais signatários ao final identificados, celebram o presente contrato de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico nº **PE.PPSA.018/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de limpeza, higiene e conservação, com fornecimento de materiais, insumos e equipamentos necessários à sua execução, no Escritório Central da PPSA, localizado na Av. Rio Branco, 1 – 4º andar – Centro da cidade do Rio de Janeiro / RJ, bem como prestação de serviços auxiliares de manutenção elétrica, hidráulica e civil, copa, mensageiros e recepção, por meio de Postos de Serviço, pelo prazo de execução de 60 (sessenta) meses, nas condições e especificações indicadas no Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico PE.PPSA.018/2023, e na proposta da **CONTRATADA**, parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Este contrato se vincula em todos os seus termos e condições ao processo de licitação do qual é originado.

2.2. Havendo discrepância entre as disposições do Edital e as deste contrato, prevalecerão as do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O detalhamento dos serviços a serem prestados por este contrato está descrito nos itens a seguir:

3. DADOS REFERENCIAIS:

3.1. Área ocupada: 1601 m².

3.2. População estimada (pessoas): 151 pessoas no primeiro ano; 190 pessoas a no 2º ano e 221 pessoas a partir do 3º ano.

3.3. Área de fachada envidraçada interna: 755 m².

3.4. Quantidade de banheiros, vestiários, lavatórios, pias, chuveiros, mictórios e vasos sanitários:

| Especificação | 1º ao 5º ano |
|--------------------|--------------|
| Banheiro feminino | 3 |
| Banheiro masculino | 3 |
| Banheiro PCD | 1 |
| Vestiário | 1 |
| Chuveiro | 4 |
| Lavatório / Cuba | 12 |
| Vaso sanitário | 11 |
| Mictório | 6 |

3.5. Quantidade de áreas específicas:

| Especificação | 1º ao 5º ano |
|-----------------|--------------|
| Sala de Reunião | 8 |
| Sala Multiuso | 1 |
| Copa | 1 |
| Área de café | 2 |
| Recepção | 2 |
| CPD | 1 |
| Depósito | 3 |

3.6. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

3.6.1. Serviços de limpeza:

3.6.1.1. Jornada e Produtividade:

Os serviços serão executados em jornadas compreendidas entre as 7h e às 20h, a serem estabelecidas pela **PPSA**, com duração de quarenta e quatro horas semanais, de segunda a sábado, por auxiliares de serviços gerais qualificados e habilitados.

A prestação dos serviços não implicará a realização de horas extras, pagamento de adicional noturno, adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, indenização intrajornada ou outros afins.

Para efeito de contratação será contemplada a área física a ser limpa e deverão ser observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço, de acordo com as informações contidas neste ITR, considerando-se que, conforme apresentado nos itens 3.1 e 3.3:

- a) a área física a ser limpa é de 1601 m² de área interna e 755 m² de fachada envidraçada interna;
- b) não serão realizados serviços de limpeza de cisternas ou caixas d'água;
- c) existe a necessidade de execução de atividades de limpeza e conservação fora da jornada de trabalho da PPSA, tais como aspiração de áreas de carpete, limpeza de mobiliário, limpeza de fachadas internas envidraçadas, dentre outros;
- d) durante a jornada de trabalho da PPSA são executados serviços de conservação tais como: limpeza dos banheiros, recolhimento periódico de lixo, limpeza de blindex internos, conservação de salas de reunião, conservação de pisos de porcelanato e/ou piso laminado e limpezas emergenciais;
- e) a contratada deverá prever o revezamento entre funcionários para que não haja descontinuidade dos serviços, bem como permitir a realização de intervalo para almoço;
- f) Os Postos de Auxiliar de Serviços Gerais serão guarnecidos por pessoas qualificadas em conformidade com os requisitos e atribuições estabelecidas no Anexo II deste contrato, e obedecerão às quantidades indicadas a seguir:

| Item | Posto de Serviço | 1º ano | 2º ao 5º ano | Jornada de trabalho |
|------|-----------------------------|--------|--------------|---------------------|
| I | Auxiliar de Serviços Gerais | 4 | 6 | 44 horas semanais |

3.6.1.2. Metodologia de trabalho:

3.6.1.2.1. Diariamente, uma vez, quando não explicitado:

- a) remover, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, extintores de incêndio, etc., utilizando materiais e produtos específicos;
- b) higienizar os aparelhos telefônicos e aparelhos elétricos (geladeira, micro-ondas, etc.);
- c) aspirar o pó em todo o piso acarpetado;
- d) proceder à lavagem dos banheiros, incluindo a limpeza de espelhos, bacias, assentos e pias, mantendo-os limpos ao longo do dia, providenciando a remoção de lixo, pelo menos quatro vezes por dia, utilizando produtos adequados para esse ambiente;
- e) lavar as portas de blindex;
- f) varrer o piso e remover manchas de paredes e pisos, quando for o caso;
- g) abastecer os suportes de papel toalha, papel higiênico, protetor de assentos, saco para absorventes íntimos, álcool gel e sabonete líquido, quando necessário;
- h) retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos e removendo-os para local indicado pela **PPSA**;

- i) manter higienizados os purificadores de água;
- j) limpar, com produto apropriado, couro ou plástico em assentos e poltronas;
- k) executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

3.6.1.2.2. Semanalmente, uma vez, quando não explicitado:

- a) limpar atrás dos móveis e armários;
- b) limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica, vidro temperado e comum;
- c) limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- d) lustrar todo o mobiliário com flanela;
- e) limpar e polir todos os metais, como: válvulas, registros, sifões, fechaduras etc.;
- f) lavar os pisos de porcelanato, cerâmica e granito;
- g) retirar o pó e resíduos dos quadros em geral;
- h) executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

3.6.1.2.3. Quinzenalmente:

- a) limpar internamente janelas com vidraças e caixilhos.

3.6.1.2.4. Mensalmente:

- a) limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- b) limpar forros, paredes e rodapés;
- c) limpar persianas com produtos adequados;
- d) limpar e aspirar estantes e livros;
- e) limpar externamente, difusores de ar condicionado.

3.6.1.3. Pré-requisitos mínimos para os auxiliares de serviços gerais a serem alocados na prestação dos serviços de limpeza:

- a) Escolaridade mínima: 6º ano do ensino fundamental; e
- b) Experiência mínima: 6 (seis) meses em empresas de médio porte.

3.6.1.4. Insumos:

3.6.1.4.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer os seguintes suportes, nas quantidades a seguir:

| Especificação | Quantidade |
|---|------------|
| Suporte para papel higiênico | 11 |
| Suporte para papel toalha | 15 |
| Suporte para sabonete líquido | 13 |
| Suporte para álcool gel | 9 |
| Suporte Limpa Tudo (LT) p/ fibras | 4 |
| Suporte para saco plástico p/ absorvente íntimo | 6 |
| Suporte para forro para assento sanitário | 11 |

Obs.: Essas quantidades de suportes deverão ser mantidas até o final do prazo de vigência do contrato. A manutenção / substituição dos suportes será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sem ônus para a **PPSA**.

3.6.1.4.2. A **CONTRATADA** fornecerá os insumos necessários ao funcionamento adequado das instalações de banheiros e limpeza das instalações da **PPSA**. Todo o material necessário para o mês em curso deverá estar disponibilizado, de uma única vez, até o 1º dia útil de cada mês. Estes insumos deverão ser de primeira qualidade e compatíveis com os locais onde serão utilizados, não oferecendo inconvenientes aos ocupantes dos ambientes higienizados, como riscos de escorregões, cheiro forte ou de outros acidentes que possam causar danos à saúde das pessoas.

Nota: As quantidades mensais dos insumos (material descartável e material de limpeza e conservação) estimadas pela **PPSA**, para efeito de orçamento, encontram-se apresentadas na planilha correspondente ao Anexo I deste contrato.

a) Material descartável - higiene e limpeza:

| |
|---|
| Forro protetor para assento sanitário |
| Papel higiênico interfolhado, folha dupla, tipo Melhoramentos |
| Papel toalha branco, folha dupla, tipo Melhoramentos |
| Sabonete líquido – refil de 1000 ml |
| Saco de lixo preto – 200 litros |
| Saco de lixo preto – 40 litros |
| Saco p/aspirador de pó |
| Saco para absorvente íntimo |

b) Material de limpeza e conservação:

| |
|--------------------------------------|
| Álcool etílico 70º |
| Álcool em gel, a 70%, tipo Clear gel |
| Hidróxido de Sódio (Diabo verde) |
| Cloro líquido concentrado |
| Desinfetante líquido concentrado |
| Detergente líquido concentrado |
| Esponja dupla face |
| Esponja para suportes LT |
| Limpa vidros |
| Limpador multi-uso |
| Luva de látex |
| Pano de chão - 60 x 40 cm |
| Pano multi-uso |
| Pasta saponácea |
| Tela Sanitária |

3.6.1.4.3. A **CONTRATADA** deverá dispor, nas instalações da **PPSA**, dos seguintes equipamentos, materiais e ferramentas. Todos os equipamentos devem ser novos.

| Equipamentos |
|---|
| Aspirador Profissional Água/Pó – 20 litros (110v) |
| Carrinho funcional plástico, para limpeza, tipo Tomki |

OBS.: A manutenção preventiva e corretiva destes equipamentos é de responsabilidade da **CONTRATADA**.

| Utensílios de limpeza |
|---|
| Balde plástico 20 L |
| Desentupidor de pia |
| Desentupidor de Sanitário |
| Espanador médio |
| Limpa vidros combinado - rodo / secador, com cabo de 50 cm - tipo Unger |
| Pá de lixo com cabo longo |
| Pulverizador de plástico universal 500 ml |
| Rodo de madeira 40 cm |
| Sinalizador de piso molhado |
| Vasculho de sisal para teto – 2 m |
| Vassoura de pelo 40 cm |
| Vassoura de piaçava nº 5 |
| Vassoura para carpete, tipo Feiticeira |
| Vassoura para sanitário (lava tina) |

OBS.: Esses utensílios deverão ser mantidos até o final do prazo de vigência do contrato. A manutenção / substituição dos utensílios será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sem ônus para a **PPSA**.

3.6.2. Demais serviços:

3.6.2.1. Jornada e quantitativo:

Os Postos de Mensageiro, Recepcionistas, Copeiras, Artífice e Supervisor Operacional serão guarnecidos por pessoas qualificadas em conformidade com os requisitos e atribuições estabelecidas no Anexo II deste contrato, e obedecerão às quantidades indicadas a seguir:

| Item | Posto de Serviço | 1º ano | 2º ao 5º ano | Jornada de trabalho |
|------|------------------------|--------|--------------|---------------------|
| I | Supervisor Operacional | 1 | 1 | 40 horas semanais |
| II | Copeira | 1 | 2 | 40 horas semanais |
| III | Mensageiro | 1 | 1 | 40 horas semanais |
| IV | Artífice | 1 | 1 | 40 horas semanais |
| V | Recepcionista | 1 | 2 | 40 horas semanais |

OBS.: O horário de trabalho será definido conforme necessidade da **PPSA**, respeitando-se a jornada de trabalho acima. O intervalo diário para almoço e descanso é de 1 hora.

3.6.2.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer telefone celular, com a respectiva linha, com código de área do Rio de Janeiro para ser utilizado em ligações a serviço, para o Posto de Serviço de Supervisor Operacional. Todos os custos envolvidos com esse serviço, tais como: aparelho, assinatura, ligações mensais, SMS, etc. serão de responsabilidade total da **CONTRATADA**. A utilização estimada para esse serviço é de 100 (cem) minutos para ligações mensais.

3.6.2.3. A **CONTRATADA** fornecerá os insumos necessários ao funcionamento adequado das instalações da copa da **PPSA**. Todo o material necessário para o mês em curso deverá estar disponibilizado, de uma única vez, até o 1º dia útil de cada mês. Estes insumos deverão ser de primeira qualidade.

Nota: As quantidades mensais dos insumos, estimadas pela **PPSA**, para efeito de orçamento, estão apresentadas na planilha correspondente ao Anexo I deste contrato.

a) Material descartável:

| |
|-----------------------------------|
| Copo descartável para café 50 ml |
| Copo descartável para água 200 ml |
| Guardanapo de papela - 20x22 cm |

b) Material consumível:

| |
|---------------------------------------|
| Açúcar refinado |
| Café torrado e moído embalado a vácuo |
| Adoçante líquido – 200 ml |
| Chá nacional - 6 a 8 sabores |

3.6.2.4. A **CONTRATADA** deverá fornecer e manter os seguintes utensílios novos e de boa qualidade para a copa:

| |
|--|
| Xícara e pires de porcelana branca para café – 12 unidades |
| Xícara e pires de porcelana branca para chá – 12 unidades |
| Colher para café em inox |
| Colher para chá em inox |
| Copo de vidro alto para água (boa qualidade) - 12 unidades |
| Bandeja em aço inox retangular – 40 x 27,5 cm |
| Açucareiro em aço inox |
| Talher em aço inox (garfo, faca e colher) – 12 unidades de cada tipo |
| Garrafa Térmica Preta para café – 1 litro |
| Garrafa Térmica Branca para água – 1 litro |
| Funil plástico |
| Funil de plástico (grande) |
| Colher de pau |
| Jarra de Plastico |
| Coador de café (Pano) |
| Pote de vidro para mantimentos |
| Porta guardanapo em inox |

OBS.: Esses utensílios deverão ser mantidos até o final do prazo de vigência do contrato, nas quantidades previstas na tabela acima. A manutenção, substituição e/ou reposição imediata dos utensílios será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sem ônus para a **PPSA**.

3.6.2.5. A **CONTRATADA** deverá dispor, nas instalações da **PPSA**, dos seguintes equipamentos novos, sem uso anterior:

| |
|--|
| Cafeteira em inox de 220 V, com capacidade p/4 litros e c/2 torneiras |
| Geladeira frost free, na cor branca, 127 V – capacidade mínima: 300 litros |
| Forno de microondas na cor branca, 127V - 20 litros |
| Purificador de água, 127V, natural e gelada, cor branca – armazenamento de 2 L |

OBS.: A manutenção preventiva e corretiva destes equipamentos, inclusive eventual necessidade de substituição, é de responsabilidade da **CONTRATADA**, sem ônus para a **PPSA**,

3.6.2.5.1. Os equipamentos elétricos disponibilizados deverão ter o Selo Procel de Economia de Energia, categoria A.

3.6.2.6. A **CONTRATADA** deverá dispor, nas instalações da **PPSA**, um kit de ferramentas, que deverá incluir obrigatoriamente as ferramentas conforme tabela a seguir:

| |
|---|
| Alicate Amperímetro |
| Alicate Universal 8" |
| Alicate de Pressão 10" |
| Chave Phillips 3/16" |
| Chave Phillips 1/4" |
| Chave Phillips 5/16" |
| Chave de fenda 5/32" |
| Chave de fenda 1/8" |
| Chave de fenda 3/8" |
| Chave de grifo 12" |
| Chave inglesa 8" |
| Martelo- 25mm, cabo de madeira envernizada |
| Talhadeira de aço -3/4 x12 |
| Alicate de pressão |
| Jogo de Broca -Aço de alta velocidade 37 x 34 x 7 centímetros |
| Tufão desentupidor -10 metros |
| Trena de 5 metros |
| Extensão elétrica - composta por cabo PP (encapamento único), trifásicas, com 30 metros |
| Espátula |
| Lanterna grande |
| Estilete |
| Furadeira elétrica de impacto |

3.7. ESPECIFICAÇÕES GERAIS:

3.7.1 Uniformes:

A **CONTRATADA** deverá fornecer uniformes de boa qualidade nas seguintes especificações:

3.7.1.1. Posto de Supervisor Operacional

| Produto | Substituição | Quantidade |
|------------------------------------|--------------|------------|
| Calça social preta ou azul marinho | Anual | 2 unidades |
| Camisa social azul clara ou branca | Semestral | 3 unidades |
| Sapato social de couro preto | Anual | 2 pares |
| Meia na cor preta | Semestral | 3 pares |
| Cinto preto em couro | Anual | 1 unidade |

3.7.1.2. Posto de Copeira

| Produto | Substituição | Quantidade |
|---|--------------|------------|
| Vestido, tipo uniforme de copeira, preferencialmente na cor azul marinho, manga curta | Anual | 3 unidades |
| Avental preferencialmente na cor do vestido | Anual | 3 unidades |
| Touca para cabelo na cor branca | Anual | 3 unidades |
| Meia na cor branca | Semestral | 3 pares |
| Tênis branco ou preto | Anual | 2 pares |

3.7.1.3. Posto de Mensageiro

| Produto | Substituição | Quantidade |
|--|--------------|------------|
| Camisa tipo polo branca ou azul clara | Semestral | 3 unidades |
| Calça social Azul Marinho ou preta | Anual | 3 unidades |
| Jaqueta de nylon na cor azul marinho com capuz | Anual | 1 unidade |
| Sapato social de couro preto | Anual | 2 pares |
| Meia cor preta | Semestral | 3 pares |
| Cinto preto em couro | Anual | 1 unidade |

3.7.1.4. Posto de Recepcionista

| Produto | Substituição | Quantidade |
|---|--------------|------------|
| Terno feminino (calça ou saia) – preferencialmente azul marinho | Anual | 2 unidades |
| Camisa Branca ou Marfim | Semestral | 2 unidades |
| Sapato social - salto baixo | Anual | 2 pares |

3.7.1.5. Auxiliar de Serviços Gerais

| Produto | Substituição | Quantidade |
|---|--------------|------------|
| Jaleco em brim leve, preferencialmente azul marinho | Semestral | 3unidades |
| Calça em brim leve, preferencialmente azul marinho | Anual | 6 unidades |
| Botina preta | Anual | 2 pares |
| Meia branca ou preta | Semestral | 3 pares |

3.7.1.6. Artífice

| Produto | Substituição | Quantidade |
|--|--------------|------------|
| Jaleco em brim leve, com bolsos, preferencialmente azul claro ou marinho | Semestral | 3unidades |
| Calça tipo “jeans” | Anual | 3 unidades |
| Cinto preto em couro | Anual | 1 unidade |
| Botina de borracha preta | Anual | 2 pares |
| Meia branca ou preta | Semestral | 3 pares |

Notas:

- a) A **CONTRATADA** deverá submeter amostra de cada componente do uniforme para aprovação do modelo, cor e qualidade, estando resguardado à **PPSA** o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados, bem como aprovar eventuais mudanças sugeridas pela **CONTRATADA**;
- b) Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo (relação nominal dos empregados e dos uniformes), cuja cópia, deverá ser enviada à **PPSA**;
- c) As quantidades determinadas acima deverão ser entregues no início do período de sua utilização e não ao longo deste período;
- d) O custo com os uniformes não poderá ser descontado, em nenhuma circunstância, do empregado da **CONTRATADA**;
- e) Os uniformes substituídos não serão devolvidos à **CONTRATADA**;
- f) Em caso de dano involuntário em qualquer peça do uniforme, a mesma deverá ser substituída imediatamente; e
- g) A **CONTRATADA** deverá fornecer uniformes apropriados às empregadas gestantes, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

3.7.2. Compete aos Auxiliares de Serviços Gerais e a todos os ocupantes dos Postos de Serviço:

- a) Apresentar-se diariamente ao local de trabalho de maneira asseada e com uniforme completo, limpo e sem manchas;
- b) Portar crachá de identificação, devidamente confeccionado pela **PPSA** e com a sua logomarca, constando fotografia, nome, cargo, empresa terceirizada, afixando-o no uniforme em local de fácil visualização. O custo da perda, roubo, furto ou dano irreversível do crachá será de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- c) Atender às autoridades e demais usuários do serviço com postura e polidez;
- d) Não se ausentar do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do supervisor da **CONTRATADA** responsável pela administração do serviço;
- e) Zelar pela conservação das ferramentas e equipamentos utilizados em serviço;
- f) Sempre que houver impossibilidade de comparecimento ao trabalho, comunicar imediatamente ao Supervisor Operacional, conforme o caso;
- g) Manter sigilo sempre, não reproduzindo, divulgando ou utilizando, em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, todo e qualquer assunto de interesse da **PPSA** de que tomar conhecimento, em razão de suas atividades.

3.8. SUPERVISÃO E CONTROLE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.8.1. Caberá à **CONTRATADA** promover a supervisão e controle do pessoal, respondendo perante a **PPSA** por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelo pessoal, cuidando inclusive do controle da carga horária.

3.8.2. O treinamento decorrente do exercício das atribuições de cada posto é de responsabilidade da contratada.

3.8.3. Sempre que houver necessidade, a **PPSA** poderá solicitar à empresa **CONTRATADA** a execução de serviços além da carga horária normal, respeitando os limites de acréscimo fixado na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho. Eventuais horas extras serão

compensadas, preferencialmente dentro do mesmo mês. Para tal deverá ser formalizada, pela **CONTRATADA**, a instituição do Banco de Horas mediante Acordo Sindical.

3.9. GARANTIA CONTRATUAL:

3.9.1. A CONTRATADA deverá apresentar à PPSA, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com prazo de validade de 90 (noventa) dias após o encerramento do Contrato, em uma das modalidades dispostas no § 1º do Art. 108 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PPSA (RILC-PPSA), que são:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro-garantia.

3.9.2. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do Contrato, sendo atualizada monetariamente na hipótese da alínea "a" do item 3.9.1 (caução em dinheiro).

3.9.3. A PPSA fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, inclusive para pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS.

3.9.4 A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

3.9.5 A garantia deverá ser renovada e atualizada sempre que houver alteração do valor contratual, quer seja por reajuste previsto no próprio contrato ou por aditivo, mantendo-se o percentual estabelecido no item 3.9.1.

3.9.6 A garantia somente será liberada após o término da vigência do instrumento contratual.

3.9.6.1. Ocorrendo modificações no valor total pactuado, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 20 dias corridos da assinatura do Termo de Apostilamento ou Aditivo, a garantia contratual atualizada.

3.9.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

3.9.8. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a PPSA a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

3.9.9. Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia acompanhada de declaração da PPSA, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; ou
- b) No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, caso a PPSA não comunique a ocorrência de sinistros.

3.9.10. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de tais verbas trabalhistas diretamente pela PPSA.

3.9.11. No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do Art. 827 do Código Civil.

3.9.12. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela PPSA, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada ou outra situação prevista contratualmente e legalmente, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a CONTRATADA tiver sido notificada.

3.9.13. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

3.9.14. A PPSA poderá executar a garantia junto à instituição garantidora durante a vigência contratual e em prazo não superior a 90 (noventa) dias após o fim de tal vigência.

3.10. REMUNERAÇÃO DOS OCUPANTES DOS POSTOS DE SERVIÇO:

3.10.1. O valor dos salários não poderá ser inferior ao piso estabelecido por Convenção Coletiva ou Acordo de Trabalho da categoria.

3.10.1.1 Especificamente para o posto de artífice, que exige especialização, por meio de pesquisa salarial de mercado, determinou-se como base o valor médio de R\$ 2.001,53 (dois mil, um real e cinquenta e três centavos).

3.10.1.2. O valor apurado para o posto de artífice, descrito no item 3.10.1.1 deverá ser considerado como referência salarial mínima quando da elaboração da proposta do licitante, em sua Planilha de Custos e Formação de Preços.

3.10.1.3. A não observância desse referencial mínimo acarretará a desclassificação da proposta.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no contrato:

4.1. Quanto aos serviços:

4.1.1. Atender e manter, durante a execução do contrato, os níveis mínimos de qualificação técnico/operacional.

4.1.2. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **PPSA** e do Edifício onde ela se localiza.

4.1.3. Fornecer pessoal especializado necessário à plena execução dos serviços em conformidade com as especificações exigidas, os quais devem ser detentores dos pré-requisitos mínimos, experiência e qualificação exigidos no Anexo B, necessários para a execução dos trabalhos.

4.1.3.1 Promover treinamentos específicos e necessários à execução dos serviços, para cada um dos postos de serviços contratados, sempre que a fiscalização indicar a necessidade.

4.1.4. Executar os serviços em conformidade com a programação estabelecida pela **PPSA**, orientando seus empregados a executarem suas tarefas com presteza, rapidez e eficiência.

4.1.5. Ajustar-se às normas e disciplinas estabelecidas pela **PPSA**, atendendo prontamente às suas determinações, orientações e reclamações e prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo gestor contratual.

4.1.6. Manter sigilo profissional das informações a que tenha acesso e se responsabilizar pelo mesmo sigilo no que diz respeito aos seus empregados.

4.1.7. Realizar os serviços em completas condições de higiene e segurança, por meio de profissionais credenciados, uniformizados e portando crachá de identificação.

4.1.8. Fornecer, orientar e exigir a utilização, pelos seus empregados, dos equipamentos de proteção individual (EPI) adequados ao ambiente e tipo de trabalho executado nas instalações da **PPSA**.

4.1.9. Fornecer todos os saneantes domissanitários, materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações. Observar conduta adequada na utilização dos mesmos, objetivando a correta higienização nos respectivos manuseios.

4.1.10. Usar material de limpeza e outros químicos necessários, todos de primeira qualidade e em embalagem originais de fábrica ou de comercialização, que estejam aprovados pelo órgão governamental competente, e que não causem danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações elétricas ou hidráulicas, redes de computação, água e esgoto e todas as demais instalações existentes na **PPSA**.

4.1.11. Manter nas dependências da **PPSA**, equipamentos, insumos, utensílios e materiais em quantidade e qualidade compatíveis com o objeto do serviço.

4.1.12. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ou os que apresentarem rendimento insatisfatório serem substituídos em até 24 horas.

- 4.1.12.1. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.
- 4.1.12.2. Adquirir produtos e equipamentos que apresentam eficiência energética e redução de consumo.
- 4.1.13. Designar formalmente como preposto, o Supervisor Operacional, para representá-la na execução operacional do contrato.
- 4.1.14. Designar formalmente um segundo preposto para, durante o período de vigência do contrato, representá-la, frente à **PPSA**, na execução administrativa do contrato, sempre que for necessário.
- 4.1.15. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços.
- 4.1.16. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, zelando pela qualidade do mesmo e pela satisfação do público usuário.
- 4.1.17. Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da **PPSA**.
- 4.1.18. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:
- 4.1.18.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- 4.1.18.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 4.1.18.3. Racionalização/economia no consumo de energia e água;
- 4.1.18.4. Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e
- 4.1.18.5. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.
- 4.1.19. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.
- 4.1.20. Refazer os serviços que, a juízo do representante da **PPSA**, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.
- 4.1.21. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu Supervisor.
- 4.1.22. Comunicar à **PPSA**, bem como ao responsável pelo setor em que estiver sendo prestado o serviço, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 4.1.23. Comunicar à **PPSA** sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas.

4.1.24. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, filtros e recipientes dos aspiradores de pó. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

4.1.25. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos salários dos seus empregados alocados na **PPSA**, por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegure, e demais exigências legais para o exercício da atividade deste contrato.

4.1.26. Comparecer em juízo nas ações trabalhistas propostas por seus empregados, defendendo-se judicialmente, reconhecendo perante a Justiça Trabalhista sua condição de empregadora, arcando com o ônus decorrente de uma eventual condenação, inclusive assumindo o polo passivo de eventual ação trabalhista movida contra a **PPSA** em razão dos serviços objeto do presente contrato, responsabilizando-se, ainda, pelo pagamento e/ou restituição total dos valores resultantes de eventual condenação que venha a ser imposta à **PPSA**, quanto ao principal, correção monetária, juros, multas, honorários advocatícios, custas judiciais e demais condenações e ônus sucumbenciais, obrigando-se também a efetuar o pagamento ou restituir à **PPSA** eventuais depósitos recursais.

4.1.27. Responsabilizar-se por eventuais indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados à **PPSA** e/ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

4.1.28. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros, com base na legislação em vigor, relacionada com os serviços objeto do contrato.

4.1.29. Responder por multas ou penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares ou ambientais.

4.1.30 Disponer de estrutura na cidade no Rio de Janeiro, que possibilite o atendimento à PPSA em tempo real, dada a natureza dos serviços, os quais envolvem trâmite de documentos, reuniões, recrutamento e seleção de mão de obra, acompanhamento contratual, administração de pessoal e contatos telefônicos frequentes. É permitida a constituição deste escritório, impreterivelmente, até a data da assinatura do contrato oriundo desta licitação e desde que a licitante se comprometa oficialmente com esta obrigação.

4.1.31. Disponer de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços sem interrupções, por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e outros análogos.

4.1.32. Responsabilizar-se pela escala de férias de seu pessoal, submetendo-a à aprovação da **PPSA**.

4.1.33. Providenciar, junto às autoridades competentes, a obtenção de licença, autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso.

4.1.34. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, sem prévia aprovação da **PPSA**.

4.1.35. Reunir-se mensalmente e, sempre que convocado, com os responsáveis pela fiscalização do contrato, para tratar de assuntos pertinentes a esta contratação.

4.1.36. Emitir relatórios dos serviços prestados, sempre que solicitado, atendendo à demanda num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da solicitação feita pela **PPSA**.

4.1.37. A **CONTRATADA** deverá enviar, mensalmente, planilha contendo informações referentes ao consumo mensal de insumos e materiais.

4.1.38. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da **PPSA**, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

4.2. Quanto aos empregados:

4.2.1. Substituir, sempre que exigido pela **PPSA** e independentemente de justificativa por parte desta, após notificação, qualquer dos seus profissionais nela alocados, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, pela **PPSA**. A saída do profissional das instalações da **CONTRATADA** será imediata e a sua substituição provisória deverá ser efetuada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **PPSA**, em no máximo 5 (cinco) dias úteis, opções para a substituição definitiva, dentro do perfil exigido para o Posto.

4.2.2. Após o início da execução do contrato, qualquer substituição de empregados da **CONTRATADA** deverá ser comunicada antecipadamente à **PPSA**.

4.2.3. Conceder vale transporte necessário ao deslocamento residência-trabalho-residência, com participação pecuniária do empregado, em conformidade com a legislação vigente. O vale transporte deverá ser entregue aos empregados, pela **CONTRATADA**, no último dia útil do mês que antecede a utilização dos mesmos.

4.2.4. Fornecer aos seus empregados todos os benefícios determinados pela Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

4.2.5. Efetuar o pagamento do pessoal contratado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos decorrentes.

4.2.5.1. Até as 15:00 horas do 5º (quinto) dia útil o pagamento deverá estar disponível para saque pelos empregados.

4.2.5.2. O sábado será considerado como dia útil para efeito do pagamento.

4.2.5.3. O pagamento dos salários e demais vantagens dos empregados da **CONTRATADA** não devem estar vinculados ao pagamento das faturas emitidas contra a **PPSA**.

4.2.6. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas. Permitir à **PPSA** o acesso a este controle diário.

4.2.7. Providenciar para que todos os empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do Edifício onde será executado o serviço.

4.2.8. Orientar os empregados para que se comportem sempre de forma cordial com os demais e se apresentem sempre dentro dos padrões de eficiência e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços.

4.2.9. Providenciar, às suas expensas, para que todos os seus empregados realizem os exames médicos exigidos pela legislação, apresentando comprovantes à **PPSA**.

4.3. Quanto aos bens:

4.3.1. Assumir eventuais danos causados por mau uso ou furto/roubo de equipamentos e de bens de propriedade da **PPSA** e seus empregados, desde que devidamente comprovado.

4.4. Quanto às condições de habilitação:

4.4.1. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.5. Quanto à documentação exigida:

Início do contrato:

4.5.1. Apresentar à Gerência de Recursos Humanos e Suporte Corporativo da **PPSA**, no início do contrato:

4.5.1.1. Relação nominal dos empregados que irão ocupar os Postos de Serviço, mencionando os respectivos endereços residenciais e telefone de contato, comunicando de imediato qualquer alteração.

4.5.1.2. Apresentar cópia do CPF e da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS – páginas da foto, da qualificação e do contrato atual). Idêntica providência deverá ser adotada com relação os profissionais que venham a ser substituídos no decorrer da execução dos serviços.

4.5.1.3. Convenção, acordo ou sentença normativa das categorias envolvidas, livro de inspeção do trabalho, registro de horário de trabalho.

4.5.1.4. Recibo de entrega de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI).

4.5.1.5. O prazo para apresentação desta documentação é até a data de início do contrato.

4.5.2. Apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados a partir do recebimento dos subsídios necessários, fornecidos pela **PPSA**, e manter no local da prestação dos serviços, os laudos técnicos e documentos exigidos na legislação vigente (PCMSO, PPRA) quando pertinentes aos serviços executados, devidamente atualizados.

Mensalmente:

4.5.3. Cumprir com pontualidade a legislação trabalhista, previdenciária e social dos prestadores de serviços, apresentando à Gerencia de Recursos Humanos e Suporte Corporativo, junto com a nota fiscal/fatura a seguinte documentação, relativa ao mês da prestação do serviço constante da referida fatura:

4.5.3.1. Comprovante de pagamento de salário, comprovante de entrega de vale-transporte, comprovante de entrega de auxílio-refeição, comprovante de pagamento de outros benefícios contratuais, com assinatura do empregado atestando o recebimento dos mesmos.

4.5.3.2. Documentos comprobatórios dos pagamentos correspondentes a Seguridade Social e FGTS.

4.5.3.3. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais, à dívida ativa da União, e às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal (CND);

4.5.3.4. Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal (CRF);

4.5.3.5. Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Periodicamente:

4.5.4. Apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópia dos seguintes documentos:

4.5.4.1. Recibo de pagamento do 13º salário, aviso e comprovante de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, recibo de pagamento de abono pecuniário, atestados / justificativas, comunicado de Acidente de Trabalho (CAT).

4.5.4.2. O fiscal do contrato poderá, a qualquer tempo solicitar informações ou documentos para averiguar o cumprimento das obrigações legais por parte da **CONTRATADA**.

Final do contrato / Substituições:

4.5.5. Ao final do contrato e quando da substituição de ocupantes dos Postos de Serviço, apresentar junto com a nota fiscal/fatura os seguintes documentos, relativos ao mês da prestação do serviço constante da fatura:

4.5.5.1. Aviso prévio, pedido de demissão, Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho com homologação, comprovante de pagamento das verbas rescisórias e dos recolhimentos ao

INSS e FGTS (respectivamente GRFC, GRRF) ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

4.5.5.2. A execução completa do contrato só acontecerá quando a **CONTRATADA** comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão-de-obra utilizada.

Notas

1. O atraso na apresentação da fatura, por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da **PPSA**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
2. O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior, não exige a **CONTRATADA** de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares, nem das obrigações sociais e trabalhistas.
3. Apresentar cópia das notas fiscais dos materiais, equipamentos e insumos, sempre que adquiridos, quando solicitados pela **PPSA**.

4.6 Atendimento a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”):

4.6.1. A **CONTRATADA** se compromete a observar, cumprir e respeitar, na sua integralidade, as normas de proteção e de tratamento de dados pessoais (“Dados”), conforme o disposto na legislação de proteção de dados pessoais vigentes e aplicáveis, identificadas como as “Leis de Proteção de Dados”, se vinculando integralmente a, exemplificativamente:

- a) Realizar tratamento, guarda e transmissão de Dados com finalidade, aplicação e respeito aos princípios e direitos fundamentais assegurados ao titular de Dados;
- b) Manter procedimentos internos condizentes com as melhores práticas para governança e a segurança dos Dados que são armazenados ou utilizados e porventura compartilhados com a **PPSA**, bem como observar garantir que seus projetos e/ou produtos são criados levando em conta as diretrizes e princípios da privacidade desde a concepção (“privacy by design”);
- c) Cumprir integralmente com os deveres dos agentes de tratamento que as Leis de Proteção de Dados lhe imputam, principalmente no que se refere à coleta do consentimento e existência de hipótese legal para tratamento dos Dados, e. g. com termos de uso e políticas de privacidades transparentes, adequadas e claras, considerando sempre a finalidade e demais princípios que justificam sua coleta, disponibilização e/ou tratamento;
- d) Sempre aplicar em contratos, documentos e/ou acordos, escritos ou verbais, porventura firmados com quaisquer terceiros ou qualquer das suas afiliadas e/ou subsidiárias, cláusulas semelhantes a essa, no intuito de disseminar a cultura do tratamento seguro de Dados e em conformidade com as Leis de Proteção de Dados;

4.6.2. A **CONTRATADA** compromete-se a manter a **PPSA** absolutamente indene de qualquer dano, prejuízo ou penalidade que possa vir a sofrer em decorrência de eventual infração às Leis de Proteção de Dados perpetrada pela **CONTRATADA**;

4.6.3. Caso ocorra qualquer incidente na **CONTRATADA** envolvendo os dados tratados juntamente com a **PPSA** (como violação de segurança, acessos não autorizados, perda, destruição, etc.), a **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente o fato por meio do endereço eletrônico da DPO (dpo@ppsa.com.br), em até 24h (vinte e quatro horas), comprometendo-se, ainda, a auxiliar a **PPSA** em quaisquer questões envolvendo dados pessoais tratados entre as organizações.

4.6.4. A **CONTRATADA** compromete-se que, ao subcontratar atividades envolvendo os dados pessoais, realizará contrato escrito contendo as mesmas obrigações impostas por este contrato em relação à **CONTRATADA**, inclusive quanto às medidas técnicas e de segurança das informações/dados pessoais que o subcontratado deverá implementar.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

5.1. A **CONTRATADA** declara que está ciente e entende os termos da legislação anticorrupção brasileira, especialmente da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015, da Lei nº 13.303/2016 e do Decreto nº 8.945/2016, bem como de outras normas anticorrupção constantes do ordenamento jurídico.

5.2. A **CONTRATADA** declara que está ciente e entende a incidência e as consequências da incidência da legislação anticorrupção sobre o objeto do presente contrato e se compromete a abster-se da prática de atos que constituam violação aos normativos supramencionados.

5.2.1. A **CONTRATADA** se obriga, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como por sócios que venham a agir em seu nome, a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

a) Na execução deste contrato, nem a **CONTRATADA**, nem qualquer de seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como sócios que venham a agir em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direto ou indireto, de dinheiro ou coisa de valor a qualquer pessoa física ou jurídica com a finalidade de influenciar ato ou decisão de qualquer pessoa física ou jurídica, ou para assegurar vantagem indevida, ou que violem as disposições dessa cláusula ou da legislação brasileira.

5.2.2. A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, comunicar alteração na direção ou gestão da empresa, bem como comunicar qualquer ilícito em que esteja envolvida.

5.2.3. Caso não possua um código de conduta próprio ou normativo com a mesma finalidade, a **CONTRATADA** declara, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como por sócios que venham a agir em seu nome, que tem conhecimento,

concorda e que agirá de acordo com os termos do Código de Conduta e Integridade da PPSA, parte integrante deste contrato.

Link: Código de Conduta e Integridade da PPSA:

http://www.presalpetroleo.gov.br/ppsa/conteudo/codigo_conduta_integridade.pdf

5.2.4. Em caso de subcontratação, a **CONTRATADA** compromete-se a exigir dos subcontratados o cumprimento das obrigações dessa cláusula.

5.2.5. A **CONTRATADA** declara que:

a) não violou, está violando ou violará os termos dessa cláusula; e

b) conhece as consequências de tal violação.

5.2.6. O descumprimento dessa cláusula pela **CONTRATADA** poderá ensejar a rescisão imediata do presente instrumento, independentemente de prévia notificação, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesse contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PPSA

6.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços contratados.

6.2. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança.

6.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do futuro contrato, por meio de funcionário especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

6.4. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência irregular relacionada com a execução dos serviços, podendo determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

6.5. Pagar a importância correspondente aos serviços prestados no prazo contratado.

6.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

6.7. Verificar, periodicamente, a regularidade dos recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários da Contratada alocados ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO

7.1. O valor total deste contrato é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), que será pago à **CONTRATADA**, mensalmente, a importância correspondente às quantidades efetivamente realizadas, tendo como base os valores orçados conforme o Anexo II - Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços.

7.2. Estão incluídos nos preços, além do lucro, todas e quaisquer despesas que onerem direta ou indiretamente a execução dos serviços contratados e que sejam necessários à sua perfeita execução.

7.3. O valor acima estipulado inclui eventuais valores da folha de pagamento, encargos sociais e trabalhistas, assistência médica, encargos e contribuições parafiscais devidos em função do cumprimento do contrato, inclusive rescisões contratuais, despesas financeiras, operacionais e administrativas, lucro e quaisquer outras despesas decorrentes deste contrato e da prestação de serviços que constitui seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E/ OU REAJUSTAMENTO DE PREÇOS DO CONTRATO

8.1. Equilíbrio Econômico-Financeiro:

8.1.1. A **PPSA** e a **CONTRATADA** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com o inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da **PPSA** para a justa remuneração da **CONTRATADA**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.1.2. A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa da **PPSA** ou mediante solicitação da **CONTRATADA**, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução deste contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado à **CONTRATADA** nos termos da Cláusula Décima Segunda – Matriz de Riscos, respeitando-se o seguinte:

a) a **CONTRATADA** deverá formular à **PPSA** o requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;

b) a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão; e

c) com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

8.1.3 Independentemente de solicitação, a **PPSA** poderá convocar a **CONTRATADA** para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à **CONTRATADA** apresentar as informações solicitadas pela **PPSA**.

8.2. Reajustamento de Preços:

8.2.1. **DOS INSUMOS:**

8.2.1.1. Será admitido o reajuste dos preços, na forma da lei, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação das propostas (constante no Edital), mediante aplicação sobre os preços contratados, da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE).

8.2.2. **DOS SERVIÇOS:**

8.2.2.1. O contrato será repactuado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta ou da última repactuação.

8.2.2.2. As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

8.2.3. Na impossibilidade, por qualquer motivo, de utilização do IPCA, adotar-se-á, para fins de cálculo do reajuste, outro índice publicado por instituição idônea, a critério da **PPSA**, e que melhor reflita a inflação ocorrida no período. A eventual utilização de outro índice, na forma aqui prevista, não representa a renúncia da adoção do IPCA, o qual poderá ser utilizado em reajuste futuro.

8.2.4. Os reajustes serão formalizados por meio de Apostilamento.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

9.1. O pagamento do valor previsto na “*CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO*”, referente aos serviços efetivamente realizados, conforme a seguir:

9.1.1. A **PPSA** pagará à **CONTRATADA** os valores contratados mediante apresentação de documento de cobrança válido, devidamente discriminado, e do correspondente boleto bancário de pagamento.

9.2. Uma vez aprovados os documentos de cobrança pela PPSA, o pagamento será feito à **CONTRATADA** no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação dos citados documentos.

9.3. Os documentos de cobrança (Nota Fiscal e/ou boleto bancário de pagamento) divergentes, sem as informações necessárias, ou com erro, serão devolvidos à **CONTRATADA** com indicação do motivo da devolução e o pagamento ficará interrompido até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Tais documentos deverão ser reapresentados, após terem sido efetuadas as devidas correções, quando serão novamente considerados para efeito de pagamento. Nessa hipótese, o novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento de cobrança, não acarretando qualquer ônus para a PPSA.

9.4. O processamento dos pagamentos observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

9.5. Os documentos de cobrança serão emitidos em uma via e apresentados, para fins de pagamento, perante a pessoa jurídica abaixo identificada:

Pré-Sal Petróleo S.A. – PPSA

Gerência de Controle Contábil e Finanças

Av. Rio Branco nº 1, 4º andar – Centro

CEP 20090-003

Rio de Janeiro – RJ

CNPJ: 18.738.727/0002-17 – Inscrição Municipal: 0.631.898-3 / Estadual: 87.007.847

Endereço: Avenida Rio Branco, 1 – 4º andar – Centro – RJ – 20.090-003

Ref.: contrato nº **CT-PPSA-003/2024**

Nota: A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSe e o boleto bancário de pagamento deverão ser enviados para o endereço eletrônico: financeiro@ppsa.gov.br.

9.6. Os documentos de cobrança deverão conter o valor das retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a **CONTRATADA** comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

9.7. Para que a **PPSA** cumpra com suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos, relativas ao pagamento dos documentos de cobrança, a **CONTRATADA** deverá observar ainda as disposições abaixo:

9.7.1. As práticas adotadas pela **PPSA** para com seus fornecedores para fins de faturamento e emissão de Notas Fiscais são:

- a) Documentos fiscais emitidos por fornecedores deverão ser entregues nas dependências da **PPSA** ou endereçados para o endereço eletrônico financeiro@ppsa.gov.br, acompanhados de boletos de pagamento, dentro do próprio mês de sua emissão;
- b) No caso de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e relativas a mercadorias (DANFE), solicitamos o envio do arquivo XML correspondente para o endereço eletrônico financeiro@ppsa.gov.br, conforme exigência da legislação; e
- c) Documentos fiscais emitidos em desacordo com as instruções acima não serão recepcionados pela PPSA, devendo ser cancelados pelo emissor.

9.7.2. Nos documentos de cobrança deverão constar a discriminação dos impostos, taxas, contribuições parafiscais incidentes sobre o faturamento, conforme previsto na legislação em vigor, bem como o número e o objeto deste contrato, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais;

9.7.3. A **PPSA** efetuará a retenção de impostos, taxas e contribuições, quando devidos na fonte, em conformidade com a legislação em vigor;

a) Por força do Decreto Municipal nº 28.248/2007, do município do Rio de Janeiro, a **PPSA** está obrigada a reter o Imposto Sobre Serviço – ISS (“ISS”) das empresas com domicílio fiscal fora do município do Rio de Janeiro, que prestam serviço para esse município e que não estejam em situação regular no Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios – CEPOM, devendo, portanto, a **CONTRATADA** providenciar o seu cadastramento no município do Rio de Janeiro (<http://dief.rio.rj.gov.br/cepom>), a fim de evitar que a **PPSA** efetue a retenção do referido tributo. Tal retenção do ISS, quando devida, será efetuada na data em que o pagamento for realizado.

9.7.4. Os pagamentos decorrentes deste contrato serão efetivados pela **PPSA**, obrigatoriamente, por meio de boleto bancário.

a) Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste contrato, não se responsabilizando a **PPSA** por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, a **PPSA** não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, seja a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros;

b) Em caso de erro ou dúvidas nos documentos de cobrança que acompanham o pedido de pagamento, a **PPSA** poderá, a seu exclusivo critério, pagar apenas a parcela não controvertida no prazo contratual.

b.1) A partir da comunicação formal da **PPSA**, que será parte integrante do processo de pagamento relativo à parcela restante, fica interrompido o prazo de pagamento até a solução final da controvérsia, quando será reiniciado o prazo de pagamento contratual.

9.7.5. O não cumprimento, pela **CONTRATADA**, do disposto nos subitens do parágrafo 9.7, no que for aplicável, facultará à PPSA a devolver o documento de cobrança nos termos do parágrafo 9.2 deste contrato.

9.8. A **CONTRATADA** não deverá acumular faturamentos, efetivando-os na periodicidade estipulada nesta Cláusula Nona.

9.9. A **PPSA** não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste contrato.

9.10. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **PPSA** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.11. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. O presente contrato será executado sob a fiscalização e acompanhamento do preposto designado pela PPSA. Esse preposto se incumbirá de fazer pedidos, receber e atestar os documentos de cobrança, bem como observar o fiel cumprimento do contrato, nos termos dos arts. 126 e 127, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PPSA ("**RILC-PPSA**"), sendo certo que essa fiscalização não reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à **PPSA**, ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

10.2. Sempre que julgar necessário, a **PPSA** poderá solicitar informações para verificar o efetivo cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, com relação aos empregados envolvidos na prestação dos serviços, sem prejuízo da obrigação de a **CONTRATADA** cooperar, fornecendo prontamente as informações e documentos solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTAS CONTRATUAIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Com fundamento no Art. 129 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações - RILC, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela PPSA, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da PPSA, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida; ou
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a **PPSA**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.2. As multas aqui previstas poderão ser descontadas de qualquer valor devido à **CONTRATADA** ou cobradas mediante processo de execução, na forma da Lei Processual Civil.

11.3. As sanções previstas no item 11.1.3 poderão, também, ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Licitação; e
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **PPSA** em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. Aplicam-se as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), nos termos da Lei nº 14.133/2021 e conforme previsto na Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais).

11.5. As sanções serão registradas e publicadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ("SICAF").

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MATRIZ DE RISCOS

12.1. A PPSA e o CONTRATADO, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo III deste contrato.

12.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DEDUÇÕES

13.1. A **PPSA** poderá deduzir, de quaisquer créditos da **CONTRATADA**, decorrentes deste contrato, débitos, ressarcimentos, indenizações ou multas por ela incorridas, desde que respeitado o direito ao contraditório.

13.2. Tais débitos, ressarcimentos, indenizações ou multas são, desde já, considerados, pelas partes, no que for cabível, como dívidas líquidas e certas, cobráveis mediante execução forçada, constituindo este contrato título executivo extrajudicial (cf. art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES FISCAIS

14.1. Todos os tributos, encargos e contribuições parafiscais eventualmente devidos pela execução do objeto deste contrato correm por conta exclusiva da **CONTRATADA**, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a lei a ela atribua.

14.1.1. Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, serão retidos na forma da lei, fazendo-se os pagamentos à **CONTRATADA** por seu valor líquido.

14.1.2. Caso sejam criados, após a data-base da proposta, novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais ou modificadas a base de cálculo e/ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da **CONTRATADA**, com repercussão na economia contratual, será o preço revisado de modo a cobrir as diferenças comprovadas decorrentes dessas alterações.

14.1.3. A **CONTRATADA**, não obstante o acima disposto, obriga-se, caso venha a ser atuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste contrato, a defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

14.1.4. Face ao disposto no parágrafo 14.1, a **PPSA** não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O contrato a ser firmado entre a **PPSA** e a **CONTRATADA** terá o prazo de execução e vigência de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de sua assinatura. Este prazo inclui o período de mobilização, que é de 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VALOR E ORÇAMENTO

16.1. Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), conforme valor ofertado no Pregão Eletrônico realizado em 21/12/2023.

16.2. A despesa com a contratação de que trata o objeto deste contrato encontra amparo orçamentário no PDG 2024 na rubrica 2.205.900.000 – Serviço de terceiros - Outros Serviços de Terceiros. Com relação aos anos de 2025 a 2029, os valores serão inclusos nos respectivos PDG's quando da sua elaboração.

16.3. A **PPSA** poderá solicitar, em caso de suas novas necessidades de trabalho, acréscimos ou suspensões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

17.1. Todas as informações decorrentes da prestação dos serviços relacionados ao objeto contratual serão consideradas “*Informações Confidenciais*” e serão objeto de sigilo, salvo se expressamente estipulado em contrário pela **PPSA**.

17.2. A **CONTRATADA** se comprometerá a guardar confidencialidade e a não utilizar qualquer tipo de Informação confidencial para propósitos estranhos àqueles definidos neste contrato.

17.3. A **CONTRATADA** se compromete a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços do objeto deste contrato, que precisem conhecer a Informação confidencial, mantenham sigilo sobre ela, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas desta cláusula sejam efetivamente observadas, apresentando a **PPSA** as declarações neste sentido.

17.4. A obrigação de confidencialidade é permanente e se manterá em vigor durante o prazo de vigência deste instrumento e após o seu término.

17.5. A divulgação de qualquer Informação Confidencial somente será possível mediante prévia e expressa autorização por escrito da **PPSA** ou quando requerida pelas Autoridades Governamentais, Administrativas e/ou Judiciárias e, neste caso, a **CONTRATADA** deverá reportar o fato imediatamente à **PPSA**.

17.6. O não cumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida nesta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento das perdas e danos comprovadamente sofridos pela **PPSA**, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis decorrentes de sua violação.

17.7. A **CONTRATADA** obriga-se a devolver, à **PPSA**, todo o material e arquivos que contenham informações confidenciais tão logo sejam solicitados, ou ocorra a rescisão, ou o término da vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E DAÇÃO EM GARANTIA

18.1. Ficam expressamente vedadas a cessão e a subcontratação, bem como a dação em garantia deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO

19.1. A rescisão contratual será pautada pelos artigos 118 a 121 do **RILC-PPSA**.

19.2. Havendo a manifestação de resilição bilateral do contrato a ser celebrado entre a **CONTRATADA** e a **PPSA**, desde que presentes os requisitos do inciso II (por acordo entre as Partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência para a PPSA) e do parágrafo único (a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Entidade Competente), ambos do art. 118 do **RILC-PPSA**, deverá ser respeitado o prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias de comunicação prévia, considerado para a transição do serviço em execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – NOVAÇÃO

20.1. A não utilização, pela **PPSA**, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste contrato ou na lei, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da **PPSA**, neste contrato, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO E LEGISLAÇÃO

21.1. O foro competente para qualquer ação ou execução decorrente deste contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal. Este contrato é regido em todos os termos e condições constantes do **RILC-PPSA**, notadamente no tocante às eventuais omissões, pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 10.024/2019 e pela Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ANEXOS

22.1. Anexo I – Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços;

22.2. Anexo II – Especificação dos Postos de Serviço;

22.3. Anexo III – Matriz de Riscos;

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam digitalmente o presente contrato, que passa a ter validade a partir da data da última assinatura digital neste instrumento.

Rio de Janeiro, (data da última assinatura eletrônica)


TABITA YALING CHENG
LOUREIRO:11050328760

Assinado de forma digital por
TABITA YALING CHENG
LOUREIRO:11050328760
Dados: 2024.01.16 18:17:51 -03'00'

EVAMAR JOSE DOS SANTOS:37422901691
691

Assinado de forma digital por
EVAMAR JOSE DOS SANTOS:37422901691
Dados: 2024.01.17 09:36:41 -03'00'

EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA

Documento assinado digitalmente
 TALITA DE FRAIA BASTOS
Data: 22/01/2024 12:21:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TALITA DE FRAIA BASTOS
CPF: 109.665.087-85

Testemunhas:

JESIEL GOMES RIBEIRO
FILHO:01085367770

Assinado de forma digital por
JESIEL GOMES RIBEIRO
FILHO:01085367770
Dados: 2024.01.12 17:59:14 -03'00'

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Chancela Conjur/PPSA:

RENATA RESPLANDES E SOUZA LEITE CARVALHAL

Assinado de forma digital por
RENATA RESPLANDES E SOUZA LEITE CARVALHAL
Dados: 2024.01.16 17:16:43 -03'00'

Anexo III - CONTRATO Nº CT.PPSA.003/2024 – Matriz de Riscos

| Categoria do Risco | Descrição | Consequência | Medidas Mitigadoras | Alocação do Risco |
|-------------------------------------|---|--|---------------------------|-------------------|
| Risco da Atividade Empresarial | Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária. | Aumento ou diminuição do lucro do Contratado | Planejamento tributário. | Contratado |
| | Elevação de gastos, devido a aumento de custo com pessoal, <u>antes</u> de observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data a que a proposta se referir ou da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo do trabalho ou equivalente, vigente à época da proposta ou da última repactuação. | Aumento do custo do serviço | Planejamento empresarial. | Contratado |
| | Elevação de gastos, devido a aumento de custo com pessoal, <u>após</u> observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data a que a proposta se referir ou da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo do trabalho ou equivalente, vigente à época da proposta ou da última repactuação. | Aumento do custo do serviço | Revisão de preço. | PPSA |
| Risco atinente ao Tempo de Execução | Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução. | Aumento do custo do produto e/ou do serviço. | Planejamento empresarial. | Contratado |
| | Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela PPSA, que comprovadamente repercute no preço do Contratado. | Aumento do custo do produto e/ou do serviço. | Revisão de preço. | PPSA |